



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação**

OFÍCIO N. 80/2021

ASSUNTO: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 15/2021.

PROCESSO N. 8500726-98.2021.8.06.0000

Fortaleza, 21 de outubro de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado, em 20/10/2021, por licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2021, apesar da INTEMPESTIVIDADE contida no ato, em sede de esclarecimento, informamos o que segue:

Pergunta 1.

“Porque houve dispensa do uso de cartão para outra empresa e a impugnação da Carletto foi julgada improcedente? Observe a resposta abaixo veiculada conforme anexo e destacada abaixo: Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. Estamos corretos? Resposta: “Correto.””

Resposta:

Esclarecemos e reforçamos que não há impedimento à participação de quaisquer empresas que prestem seus serviços atuando na área objeto deste certame. Sendo assim, os interessados que não possuem ou forneçam cartões magnéticos ou eletrônicos poderão participar certame, atendem à necessidade desta Corte por seu objeto de atuação no mercado, contudo, na fase de execução contratual, da CONTRATADA será exigida a disponibilização de cartões eletrônicos, com chip ou com tarja magnética, vinculados ao instrumento convocatório, ao princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Dessa forma, não há falar em descumprimento do princípio da isonomia, pois à CONTRATADA será obrigatório o cumprimento de todas as exigências editalícias.

**Luis Lima Verde Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 15/2021.